



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 11 DE JUNHO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 021/2024 – CONSAD e SEI 23105.020866/2024-40;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV, do Artigo 19, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os critérios para a seleção do Programa de Bolsa Permanência;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício 041/2024-DAEST (2044653) e Despacho DAEST - PROGESP (2045730);

CONSIDERANDO a Decisão *ad referendum* - GR nº 09, de 13.05.2024, que alterou [Resolução Nº 017 - CONSAD, de 19.04.2022](#), que constituiu critérios de classificação dos candidatos homologados no Programa de Bolsa Permanência 2022, conforme Portaria MEC 42/2022;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

I. REFERENDAR a Decisão GR 09/2024, de 13 de maio de 2024, que alterou a [Resolução Nº 017-CONSAD, de 19.04.2022](#), que constituiu critérios de classificação dos candidatos homologados no Programa de Bolsa Permanência 2022, conforme Portaria MEC 42/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - A homologação da inscrição do candidato não gera direito à bolsa de estudo, sendo que para cada edital lançado, as bolsas serão implementadas aos candidatos classificados, até que se finalize o número de bolsas disponibilizadas pelo MEC no sistema SISBP.

II - Os candidatos com inscrição homologada, mas que não tenham sido classificados dentro do número de vagas irão compor cadastro de reserva, podendo ter sua bolsa homologada de

acordo com disponibilidade de vagas e seguindo a ordem de classificação;

III – Serão definidos como critérios de exclusão no Programa Bolsa Permanência:

1. Não estar regularmente matriculado no semestre letivo vigente da avaliação para entrada no programa;
2. Ter concluído curso de graduação;
3. Não cumprir com os requisitos dispostos na Portaria No 1.999, de 10/5/2023 e aqueles que não tenham sido alterados ou revogados na Portaria No 389, de 9 de maio de 2013.

IV - A classificação dos candidatos inscritos no Programa de Bolsa Permanência será baseada nos critérios listados a seguir, nesta ordem:

1. Menor tempo para integralização do curso na UFAM;
2. Discente matriculado em, no mínimo, 2 disciplinas no período vigente de seu curso de graduação presencial da UFAM, observando as particularidades dos cursos;
3. Ser pessoa com deficiência (PCD), devendo apresentar laudo de comprovação;
4. Discente com maior Coeficiente de rendimento escolar no período atual;
5. Estar matriculado em curso de licenciatura intercultural para a formação de professores;
6. Discente com maior idade no ato da inscrição no Programa de Bolsa Permanência;
7. Já ter sido contemplado anteriormente com o Programa de Bolsa Permanência (PBP) - MEC

II. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Presidente

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 20/06/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2097633** e o código CRC **C60897A6**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroadó I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.020866/2024-40

SEI nº 2097633